

LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PUSAN do Município de Muqui/ES, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISA, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLASMAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e Segurança Alimentar e Nutricional – SAN de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PUSAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PUSAN será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil organizada.

§2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PUSAN reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;
- III. A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV. A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;
- V. O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI. O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII. O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII. A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX. O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X. A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada;
- XI. O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII. A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII. A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muqui:

- I.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Muqui;
- III.** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Muqui;
- IV.** Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISA, nos termos regulamentados pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

§1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLASMAM, bem como proceder à revisão.

§2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme artigos 11, 14 e 16 desta Lei.

§3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Muqui a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Muqui.

SEÇÃO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 10. Criado pela Lei Municipal Nº 212 de 09 de dezembro de 2003, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado COMSEA de Muqui, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 11. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muqui:

- I.** Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

- II.** Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - PUSAN, em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III.** Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome, e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV.** Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
- V.** Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI.** Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII.** Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
- VIII.** Organizar e implementar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;
- IX.** Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLASMAM;
- X.** Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
- XI.** Elaborar diagnóstico da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XII.** Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Estadual e Nacional.
- XIII.** Elaborar, atualizar, quando necessário, e dispor sobre seu Regimento Interno.

§1º O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA deverão ser estabelecidas em seu respectivo regimento interno.

Art. 13. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Muqui, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O COMSEA de Muqui norteia-se pelos seguintes princípios:

- I.** Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
- II.** Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

- III. Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV. Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;
- V. Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O texto constante nos artigos deste capítulo não substitui o constante na Lei Municipal nº 212 de 09/12/2003, mas o complementa de forma a pormenorizar as informações e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DE MUQUI

Art. 16. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Muqui, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISA, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e ações da Administração Pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
- V. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;
- VII. Solicitar informações a órgãos da Administração direta ou indireta do Município para o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Muqui pelos órgãos de governo que compõem a Câmara

Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN de Muqui, apresentando relatórios periódicos;

IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 17. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PUSAN será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLASMAM deverá:

- I.** Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II.** Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III.** Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV.** Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V.** Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI.** Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII.** Ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 18. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 19. São atribuições da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

- I. Elaborar, e atualizar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLASMAM, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLASMAM.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 20. A CAISAN será composta por agentes do Poder Executivo do município, com a estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Pleno Secretarial;
- III. Pleno Executivo;
- IV. Secretaria-Executiva;
- V. Comitês Técnicos, quando necessário.

Art. 21. A CAISAN de Muqui será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de articulação e integração.

Art. 22. O Pleno Secretarial da CAISAN será composto pelos secretários das pastas afins da área de segurança alimentar e nutricional que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 23. Os membros do Pleno Executivo são designados por cada Secretaria Municipal integrante da CAISAN, sendo dois membros 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada secretaria.

Art. 24. A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado e designado pelo titular da pasta que preside a CAISAN.

Art. 25. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Muqui poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

SEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLASMAM

Art. 26. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual – PPA e será revisado, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PUSAN para que organizem ações voltadas para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 27. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLASMAM, o mesmo, no âmbito do PPA - Plano Plurianual - deverá:

- I. Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II. Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III. Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV. Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V. Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 28. O Poder Executivo deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

- I. Articular as ações do poder público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- II. Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLASMAM, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- V. Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 29. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PUSAN.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 10 de novembro de 2025.

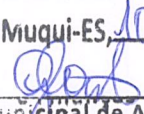


Sérgio Luiz Anequim
Prefeito do Município de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 10/11/25


Secretaria Municipal de Administração

GILMARA COSTA COUTO

Chefe de Tesouraria

Portaria Nº 017 de 03/01/2025